

**DECRETO Nº 0359/2022**, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE REVERSÃO É O RETORNO À ATIVIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE CAIXETA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**CONSIDERANDO** que, o Relatório da Perícia Médica, datado de 27 de junho de 2022, termos que o servidor, **VANILSON MATOS CUSTODIO**, inscrito no CPF sob o nº 941.731.681-87, matrícula nº 5678, aposentado por Invalidez, no cargo de Assistente Social, deste 17 de junho de 2021, encontra-se apto para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, no artigo 12, alínea “a” da Lei Municipal nº 497\07, ressalta-se que a invalidez será apurada mediante exames médicos, realizados segundo instruções emanadas do IPAMI. Visto que o Laudo Médico pericial indicou o retorno do servidor ao trabalho **IMEDIATO**, informamos ao Recursos Humanos que é necessário o retorno do Servidor à folha de pagamento;

**CONSIDERANDO** que, reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos de Aposentadoria.

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica efetivado a reversão como retorno do Servidor, ao Srº **VANILSON MATOS CUSTODIO**, inscrito no CPF: 941.731.681-87, matrícula nº 5678 no cargo provimento efetivo, lotada na Secretaria Municipal da Promoção Social, a partir do dia 09 de agosto de 2022, conforme o Despacho do Jurídico do IPAMI em anexo.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás, em 11 de agosto de 2.022.

  
**CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**  
(Prefeito Municipal)

  
**FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA**  
(Sec. Mun. de Adm., RH, Previdência, Agropecuária)

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Inaciolândia em 11/08/2022.

**Fernando Silvestre de Oliveira**  
(Sec. Mun. de Administração)  
Portaria nº 0908/2022

Assunto: *Reversão do servidor aposentado por Invalidez*  
Órgão: IPAMI

## DESPACHO

Considerando o Relatório da Perícia Médica, datado de 27 junho de 2022, temos que o servidor, **VANILSON MATOS CUSTODIO**, inscrito no CPF sob o nº 941.731.681-87, matrícula nº 5678, aposentado por *Invalidez*, no cargo de Assistente Social, desde 17 de junho de 2021, encontra-se apto para o trabalho.

Com fulcro no artigo 12, "a" da Lei Municipal nº 497/07, ressalta-se que a invalidez será apurada mediante exames médicos, realizados segundo instruções emanadas do IPAMI. Visto que o Laudo médico pericial indicou o retorno do Servidor ao trabalho **IMEDIATO**, informamos ao Recursos Humanos que é necessário o retorno do Servidor à folha de pagamento.

O Estatuto do Servidor, na Lei 004/99, aduz que:

Art.10 - São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;**
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - reversão;**
- V - reintegração;
- VI - recondução;
- VII - aproveitamento.

Corroborando com o supramencionado, o Estatuto do Servidor alude nos arts. 21 e 22, que:

*Art. 21 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez, quando, pela Junta Médica Oficial do Município, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.*

*§ 1º - Para que a reversão se efetive, é necessário que o aposentado:*

*I - não tenha completado setenta anos de idade;*

*II - não conte com mais de trinta e cinco anos de serviço, incluído o tempo da inatividade, se do sexo masculino, ou trinta anos, se do sexo feminino.*

*§ 2º - No caso de servidor do magistério ocupante do cargo de professor, os limites estabelecidos no inciso II do parágrafo anterior serão de trinta anos para o sexo masculino e de vinte e cinco para o sexo feminino.*

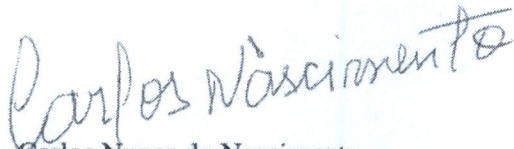
*Art. 22 - A reversão dar-se-á, a pedido ou de ofício, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria ou naquele em que tenha sido transformado.*

*Parágrafo único - Encontrando-se provido esse cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.  
de entrar em exercício nos prazos legais.*

*Portanto, recuperada a capacidade laboral do servidor, de acordo com a Lei Municipal e consoante o que dispõe o Estatuto do Servidor, encaminhamos ao Executivo Municipal e à Procuradoria Jurídica do Município, para que seja providenciada a reversão do servidor acima mencionado.*

Sem mais considerações.

Consultoria Jurídica do IPAMI, 09 de agosto de 2022.



Carlos Nunes do Nascimento  
Presidente IPAMI



Raissa Lorena Albuquerque  
OAB/PA nº 29.141